



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 181/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.840/2019 de 15/10/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **AZEVEDO E HOMEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.357.630/0001-74, com sede e foro na Rua Padre Simão Moser, nº 211, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do veículo Voyage, placa IYQ 3931, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrição abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mão de obra ref. serviço de fechadura e maçaneta	200,00	200,00
01	Mão de obra ref. serviço de instalação de acessórios elétricos	80,00	80,00
01	Cilindro de ignição	60,00	60,00
01	Buzina	35,00	35,00
01	Lâmpada 5w	5,00	5,00
01	Conector	20,00	20,00
01	Fechadura com trava original	380,00	380,00
01	Lâmpada h16	100,00	100,00
01	Antena	20,00	20,00
02	Maçanetas	110,00	220,00
<b>VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E PEÇAS: R\$ 1.120,00</b>			

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.120,00** (um mil, cento e vinte reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
01	Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre
547	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 – 551	Manutenção e Conservação de Veículo
02	Vinculado Federal
617	Material de Consumo
33.90.30.39- 626	Material para Manutenção de Veículo

### CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 08 de novembro de 2019 à 08 de janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao Diretor do Pronto Atendimento Municipal- PAM 24hs na pessoa do Sr Jader Pedone. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de novembro de 2019

**AZEVEDO E HOMEM LTDA**  
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado  
**Guilherme Oliveira Costa**  
OAB/RS 87.415  
Procurador Jurídico do Município

#### **Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento  
CPF nº039.129.710-48

2-Jader Cristiano Pedone  
CPF nº 001.489.140-98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos